PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Fls.: 03
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº _____ - 2021/PMS

ALTERA A LEI Nº 1.354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica modificado o Anexo (Metas e Prioridades da LDO de 2021), da Lei nº 1.354, de 23 de dezembro de 2020, com a criação Metas e indicadores, redistribuídos os valores das Metas e alterados os índices dos indicadores, conforme o disposto no Projeto de Lei que modifica a Lei Complementar nº 007 de 29 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Fls.: 04
Ass.:

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de V. Excelência, o incluso Projeto de Lei, conforme ementado:

ALTERA A LEI Nº 1.354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale, inicialmente, destacar que o projeto em epígrafe que, em síntese, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021, se justifica em razão da proposta de modificação da Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana, em que são extintas algumas unidades orçamentárias e criadas outras, além de reorganização administrativa geral.

A Mensagem nº 019/2021-GAB/PMS, do já citado Projeto de Lei Complementar que altera a Lei de Organização Administrativa do Município de Santana, fundamenta a necessidade da extinção de unidades orçamentárias existentes, bem como da implantação de novas unidades que, da forma que devem operar, traduzem um novo modelo de gestão.

No que se refere às alterações relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, elas se justificam em razão da proposta de inclusão, no Plano Plurianual, para o exercício de 2021, das modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, mais especificamente no que diz respeito à extinção e a criação de unidades orçamentárias, tais como a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEMDIN, Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília – SERB, Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental – SEMART e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação – SEMTEC, respectivamente.

Fls.: 05
Ass.:

Dentro dessa perspectiva, cabe destacar que a inclusão das referidas modificações nas peças orçamentárias proporcionará uma dinâmica estratégica de planejamento administrativo, objetivando agilizar os trabalhos, principalmente nas funções planejamento, urbanismo, comunicação, dentre outros.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação dos Projetos de Lei aqui referidos, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Santana-AP, 31 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 023/2021 – PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA-AP.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *Altera a Lei nº 1.354, de 23 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras Providências".*

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de V. Excelência, o incluso Projeto de Lei, conforme ementado:

ALTERA A LEI Nº 1.354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale, inicialmente, destacar que o projeto em epígrafe que, em síntese, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021, se justifica em razão da proposta de modificação da Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana, em que são extintas algumas unidades orçamentárias e criadas outras, além de reorganização administrativa geral.

A Mensagem nº 019/2021-GAB/PMS, do já citado Projeto de Lei Complementar que altera a Lei de Organização Administrativa do Município de Santana, fundamenta a necessidade da extinção de unidades orçamentárias existentes, bem como da implantação de novas unidades que, da forma que devem operar, traduzem um novo modelo de gestão.

No que se refere às alterações relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, elas se justificam em razão da proposta de inclusão, no Plano Plurianual, para o exercício de 2021, das modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, mais especificamente no que diz respeito à extinção e a criação de unidades orçamentárias, tais como a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEMDIN, Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília – SERB, Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental – SEMART e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação – SEMTEC, respectivamente.

O orçamento proposto das novas unidades orçamentárias foi elaborado conforme instrução do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, na modalidade anulação parcial e total de dotações, não correspondendo a aumento substancial do valor do plano em vigor, na verdade pode ser traduzido em uma redução, haja vista que outras unidades orçamentárias foram extintas.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ao Gabinete da presidencia

Santana 02 de Setembro de 2021

Gessica Lente